

FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 2145/2010 - HUMAITÁ - RS

ATA Nº. 012/2019

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, o Comitê gestor do FAPS se reuniu nas dependências da sala da contabilidade as 15:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Humaitá – RS, para reunião onde foi debatido os assuntos do FAPS, referente a carteira de investimentos, economia, política e cenário em geral, credenciamento de cooperativa de crédito e cargas horárias reduzidas de servidores municipais. O gestor iniciou falando primeiro sobre o fechamento do mês de maio. Falou que o sistema que fornece as informações ainda não gerou o percentual obtido no mês de maio, mas por aproximação, o gestor salientou que tivemos uma rentabilidade muito boa. O percentual de rentabilidade ficou em torno de 1,34% (hum virgula trinta e quatro por cento), e a projeção do IPCA é de 0,24% (zero virgula vinte e quatro por cento) para o mês. Considerando ainda a taxa de juros SELIC que esta em 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) ao ano, temos então uma rentabilidade satisfatória para o mês que provavelmente fará o FAPS atingir e ultrapassar a meta atuarial acumulada até maio. No mais, o gestor salientou que o futuro do país depende das reformas, principalmente a da previdência, que torcemos como cidadão, que seja mais justa o possível para todos os brasileiros. A seguir a planilha com a posição dos investimentos do FAPS por tipo de ativo, no fechamento de maio.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA				
Referência da tabela acima	Alocação/papel	valor	percentual	tipo
1	Papel IMA-B	1.716.793,96	6,47%	média dos IMA-B's
1	Papel IPCA+6% a.a.	5.980.526,71	22,52%	média dos IMA-B's
2	Papel IMA-B5	1.982.070,09	7,46%	papéis com vencimento em até 05 anos
3	Papel IRF-M	3.583.927,89	13,50%	média dos IRF-M
4	Papel IRF-M1	6.193.499,62	23,33%	papéis com vencimento em até 01 ano
5	Papel IDKA2A	4.157.837,81	15,66%	papel IDKA2A
6	Papel DI	2.170.115,06	8,17%	papéis CDI - depósitos bancários - taxa SELIC
7	Papel AÇÕES	257.167,62	0,97%	mercado ações
8	Papéis Crédito Privado IPCA	479.928,60	1,81%	papéis IPCA, crédito privado
9	Papel IMA-B5+	-	0,00%	papéis com vencimento em mais de 05 anos
0	conta corrente	31.069,41	0,12%	
	total aplicado	26.552.936,77	100,00%	

Os demais integrantes do comitê gestor, se disseram felizes pela rentabilidade obtida e pelo acumulado do ano, e elogiaram a postura do gestor de manter o equilíbrio da carteira, entre risco e retorno que tem trazido resultados positivos ao longo dos últimos anos inclusive. A seguir o gestor passou a seguinte pauta, que é sobre o credenciamento de cooperativas, uma vez que o FAPS foi procurado pela SICREDI para captação de recursos, alegando que a legislação vigente habilitava a mesma para captar recursos oriundos dos regimes próprios de previdência. O gestor falou que obteve um parecer da consultoria técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do sul (TCE) o qual transcreve sobre o assunto. Segundo análise do TCE, em complemento ao Parecer CT 06/2016, em consideração ao teor da Lei Complementar 161/2018, e da decisão do Tribunal Pleno no Processo nº. 2536-0200/14-7, o Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul, transcreveu o que segue na alínea b, do processo citado:

- b) **os recursos dos Regimes Próprios de Previdência ou dos fundos instituídos com a finalidade de pagamento dos proventos aos servidores aposentados e das pensões aos dependentes de servidores falecidos devem preferencialmente ser aplicados em bancos públicos (§ 3º do art. 164 da CF e art. 43 da LRF) ou em cooperativas de crédito (§ 3º do art. 164 da CF/88, Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e Resolução nº 4.434, de 05 de agosto de 2015, do Banco Central do Brasil); Mas é possível a aplicação em bancos privados, não oficiais, de acordo com o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717/98 e Resolução nº 3.922/2010, atendidas as orientações contidas na decisão do Processo de Contas de Gestão nº 2536-02.00/14-7 cujo teor se**

O Gestor salientou que a íntegra do Processo citado, consta em arquivo digital salvo, para leitura integral para quem o desejar. Com relação ao parecer, o gestor falou que agora há legislação vigente que habilita e também o parecer do TCE avaliza, sem esgotar o assunto é claro, para que as cooperativas de crédito possam captar recursos oriundos dos regimes próprios de previdência para aplicação no mercado financeiro respeitando os limites legais e enquadramentos vigentes na lei. Assim sendo, respeitando os princípios de prudência, avaliação de risco retorno entre outros, o gestor aprova que seja realizado o credenciamento de cooperativas de crédito interessadas, para que estejam habilitadas a receber recursos do FAPS. Obviamente não significa que o FAPS irá realizar aportes, uma vez que isso dependerá de análise do gestor da instituição e dos fundos constituídos. Após, o gestor solicitou o voto favorável ou não ao credenciamento de cooperativas, aos demais integrantes do comitê gestor. Por unanimidade, os senhores Marcos e Gilmar e a senhora Janete, votaram pelo credenciamento de cooperativas interessadas em se habilitar. A seguir, outra pauta foi colocada em debate, que é sobre as cargas reduzidas de horário de trabalho. O município através do executivo concedeu a alguns servidores carga de trabalho reduzida, tendo seus vencimentos reduzidos proporcionalmente. Porém as contribuições tanto do servidor, quanto patronal, também tiveram seu valor reduzido proporcionalmente. O gestor ao estudar o caso, chegou a uma dúvida que é a seguinte: estes servidores que estão com cargas reduzidas e suas respectivas contribuições, ao se aposentarem receberão seus vencimentos no valor integral conforme o plano de carreira e a legislação vigente. Então como é que pode o FAPS arcar com uma despesa integral no ato da aposentadoria, se durante o período ativo, seja uma parte, ou toda vida ativa do servidor, este contribuiu sobre apenas a metade do valor ou o equivalente. O gestor portanto, entende que é necessário tomar medidas cabíveis, sejam quais forem, para que o caso seja solucionado visando o equilíbrio atuarial e justiça perante os demais contribuintes. O gestor disse não entender da parte jurídica, mas acha justo que os servidores que tenham a carga reduzida contribuam sobre o valor do vencimento integral, assim como as contribuições patronais sejam sobre o valor integral do vencimento. Caso isso não seja possível, que seja analisado e revisto porque da forma que esta não é justo perante os demais, e não o equilíbrio atuarial destes contribuintes quanto ao que contribuíram e ao que irão receber de aposentadoria. A seguir os demais integrantes do comitê concordaram com a explanação do gestor, e sugeriram que seja solicitado uma reunião do conselho administrativo

*FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS*

*LEI MUNICIPAL Nº 2145/2010 - HUMAITÁ - RS*

para que se debata o assunto e sejam tomadas medidas visando resolver a situação. Outra questão que foi levantada pelo gestor, é sobre os extratos dos fundos de investimentos, que todo mês são impressos e arquivados em pastas. O gestor sugeriu que não fossem mais impressos, e sim apenas salvos no computador, organizados por competência e em pastas digitais organizadas. Isso serve para economizar papel, dinheiro e espaço físico. Os demais integrantes do comitê concordaram com a sugestão do gestor, que então passará a adotar esta atitude a partir deste mês. Sem mais nada a tratar, o gestor encerrou a reunião as 16:50 horas assinando a mesma juntamente com os demais.

*Leitura*

